



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.928 DE 19 DE AGOSTO DE 1982

=====

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1982, os valores dos vencimentos dos funcionários estatutários e dos salários dos servidores regidos pela C.L.T., pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e autarquias.

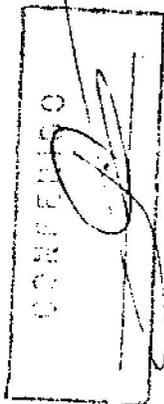
Parágrafo Único - Na mesma percentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, e os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira oficial ou particular um empréstimo de até a importância de Cr\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) destinada a pagamento de despesas com pessoal e provisão de recursos para a majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O pagamento das prestações se fará através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), autorizando-se desde já a vinculação do I.C.M. e do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), como garantia da dívida, por ocasião da lavratura do contrato de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite do produto da operação de crédito a que se refere o artigo segundo.

Parágrafo Único - A autorização para a abertura de crédito adicional suplementar a que se refere este artigo, terá vigência plurianual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1.982.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de Agosto de 1982.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL